DIARIO OFICIAL
ANO: 2007
MES: JANEIRO
NUMERO: 1
FLEX55912

D.O. SÃO LUÍS

Diário Oficial do Município

ANO XXVII - SÃO LUÍS, 02/01/2007 | Nº 1 | EDIÇÃO DE HOJE 16 Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.712 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SABER – SERVIÇO APLICADO AO BEM ESTAR E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É considerado de Utilidade Pública o Instituto SABER – Serviço Aplicado ao Bem Estar e Social, com sede à Rua Machado de Assis nº 414, no bairro Monte Castelo, nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

LEI Nº 4.713//06 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA OS ANEXOS I E VII DA LEI N.º 4.616 DE 19 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos I e VII da Lei nº 4.616, de 19 de junho de 2006, que trata do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de São Luís, no que se refere ao número de cargos inerentes ao Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM –, modificando-se, por conseqüência, os itens "QUANTITATIVO", "SUB-TOTAL" e "TOTAL" do Anexo I e "TOTAL GERAL", "SUBTOTAL" e "TOTAL" constantes no Anexo VII.

Art. 2º. Os itens referentes aos cargos de Técnico Municipal de Nível Superior, Técnico Municipal de Nível Médio, Atividades Apoio à Saúde – Auxiliar de Enfermagem, Serviços Gerais, Obras e Serviços Públicos e Transportes e Manutenção de Veículos – Motorista/Motorista de Veículos Leves, bem como os itens "QUANTITATIVO", "SUB-TOTAL" e "TOTAL" do Anexo I passam a vigorar com a disponibilidade constante no Anexo I desta lei.

Art. 3º. Os itens 3, 7, 9, 19, 23 e 24 do Anexo VII da Lei nº 4.616, de 19 de junho de 2006, concernentes ao HMDM, e os itens "TOTAL GERAL", "26 – SUBTOTAL" E "27 – TOTAL" passam a vigorar com a disponibilidade constante no Anexo II desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

ANEXO I – CARGOS PÚBLICOS E CLASSES DE CARGOS PÚBLICOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Carga Horária Semanal	Quantitativo	Áreas de atuação/especialização/ áreas de formação
Nível Superior	Técnico Municipal de Nível Superior	I	IX	40h	161	Assistência Social
					66	Administração / Administração Pública
					42	Arquitetura
					9	Arquivologia
					12	Artes
					29	Auditoria do SUS
					77	Biblioteconomia
					6	Biologia
					48	Ciências da Computação
					13	Comunicação Social
					36	Contabilidade
					2	Desenho Industrial
					84	Direito
					27	Economia
					8	Educação Física
					1.462	Enfermagem
					4	Enfermagem do Trabalho
					15	Engenharia Agronômica
					2	Engenharia de Alimentos
					1	Engenharia Cartográfica
					60	Engenharia Civil
					5	Engenharia Elétrica
					4	Engenharia Mecânica
					3	Engenharia Sanitária
		II	X		5	Engenharia de Segurança do Trabalho
					3	Engenharia de Transporte e Tráfego
					10	Estatística
					137	Farmácia-Bioquímica
					6	Filosofia
					2	Física
					60	Fisioterapia
					20	Fonoaudiologia
					5	Geografia
					7	História
					2	Hotelaria
		III	XI		3	Letras
					4	Matemática
					2 409	Medicina
					18	Medicina Veterinária
					6	Meio Ambiente
					2	Museologia
					52	Nutrição
					156	Odontologia
					159	Pedagogia
					139	Psicologia
					18	Psicopedagogia
					3	Química
					5	Química Industrial
					12	Secretariado Executivo
					286	Serviço Social
					7	Sociologia
					71	Terapia Ocupacional
					8	Terapia Familiar
					15	Turismo
					79	Vigilância e Fiscalização Sanitária
Nível Especial	Procurador	I	IX	40h	50	Jurídica
		II	X			
		III	XI			
	Auditor Fiscal de Tributos	I	IX		163	Auditoria Fiscal
		II	X			
		III	XI			
	Auditor Interno	I	IX		30	Auditoria Interna
		II	X			
		III	XI			
Sub-total					6.128	
					22	Agrimensura
					11	Agroindústria
					26	Agropecuária/ Inspeção Animal e Vegetal
					5	Alimentos
					742	Análises Clínicas
					6	Cartografia
					9	Citologia
					178	Contabilidade
					11	Desenho de Projeto

Nível Técnico	Técnico Municipal de Nível Médio	I	VII	40h	30	Edificações
					4	Eletromecânica
					2.029	Enfermagem
					4	Estradas
					57	Fiscalização de Obras
					57	Fiscalização de Posturas
					40	Fiscalização Sanitária
					6	Guia Turístico
					70	Imobilizações Ortopédicas
					2	Laboratorista de Solos
					4	Mecânica Náutica
		II	VIII		22	Nutrição
					15	Produção de Áudio e Vídeo
					44	Programação de Sistemas de Informática
					10	Programação e Organização de Atividades Culturais
					343	Radiologia
					20	Restauração
					21	Saneamento
					171	Secretariado
					4	Segurança do Trabalho
					121	Técnico de Informática – Suporte
					283	Transportes
					340	Vistoria de Veículos
Sub-total					4.707	
Apoio Administra-tivo	Agente Administrativo	I	VI	40h		Administrativa
		II	VII		5.411	
		III	VIII			
Sub-total					5.411	
Atividades Apoio à Saúde	Auxiliar de Consultório Dentário		IV	40h	62	
	Auxiliar de Enfermagem		VI		322	
Sub-total					384	
Atividades de Apoio Educacional e Social	Instrutor		III	40h	25	
	Secretário Escolar		VI		250	
Sub-total						
Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais		I	40h	3 221	
	Cozinheiro		II		190	
	Vigia		III		1.866	
Sub-total					5.277	
Obras e Serviços Públicos	Artífice de Obras e Serviços Públicos		III	40h	199	alvenaria e revestimento, calceteria, serviços de marteleteiro, usinagem de asfalto, pintura, pintura-letrista, carpintaria, hidráulica, solda, amasão de ferro, jardinagem e vivenista, operação de roçada costal, elétrica, abastecimento de veículos.
	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos		I		62	
Sub-total					261	
Transportes e Manutenção de Veículos	Agente de Trânsito		VI	40h	350	
	Condutor de Lancha		V		28	
	Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas		V		15	
	Motorista / Motorista de Veículos Leves		V		639	
	Motociclista					
	Operador de Máquinas		V		59	
			V		46	
Sub-total						
Guarda Municipal	*Guarda Municipal*	Guarda Municipal de 2ª Classe	GI	40h	674	
		Guarda Municipal de 1ª Classe	GII		144	
		Guarda Municipal de Classe Distinta A	GIII		47	
		Guarda Municipal de Classe Distinta B	GIV		32	
		Guarda Municipal de Classe Distinta C	GV		16	
		Subinspetor	GVI		06	
	Sub-total				919	
	Inspetor	Inspetor Classe A	IX	40h	04	
		Inspetor Classe B	X		03	
		Inspetor Classe C	XI		02	
	Sub-total					
	Guarda Municipal Salva-vidas	Guarda Municipal Salva-vidas de 2ª Classe	GI	40h	147	
		Guarda Municipal Salva-vidas de 1ª Classe	GII		35	
		Guarda Municipal Salva-vidas de Classe Distinta A	GIII		28	
		Guarda Municipal Salva-vidas de Classe Distinta B	GIV		04	
		Guarda Municipal Salva-vidas de Classe Distinta C	GV		02	
		Subinspetor	GVI		01	
	Inspetor	Inspetor Classe A	IX	40h	02	
		Inspetor Classe B	X		02	
		Inspetor Classe C	XI		01	
	Sub-total				05	
Guarda Municipal	*Guarda Municipal Músico*	Guarda Municipal Músico de 2ª Classe	GI	40h	33	
		Guarda Municipal Músico de 1ª Classe	GII		09	
		Guarda Municipal Músico de Classe Distinta A	GIII		02	
		Guarda Municipal Músico de Classe Distinta B	GIV		01	
		Guarda Municipal Músico de Classe Distinta C	GV		01	
		Subinspetor	GVI		01	
	Sub-total				47	
	Inspetor	Inspetor Classe A	IX	40h	01	
		Inspetor Classe B	X		01	
		Inspetor Classe C	XI		01	
	Sub-total				03	

TOTAL 24.771

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	INDIRETAS	TOTAL GERAL
		HMDM	
3	ARTÍFICE DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	30	208
7	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15	322
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	615	3 316
19	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	20	639
23	TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL MÉDIO	350	4.707
24	TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR	600	5 885
26	SUBTOTAL	1.965	24.771
27	TOTAL	1 965	33.371

LEI Nº. 4.714/06 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA DISPOSITIVOS DE ARTIGOS DA LEI Nº 4.423 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V, do artigo 2º, da Lei nº 4.423 de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido da letra "c":

"Art. 2º.....

a).....

b).....

c) Coordenadoria Municipal da Mulher."

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei nº 4.423 de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido da letra "u":

"Art. 3º.....

u) Coordenação da Coordenadoria Municipal da Mulher".

Art. 3º. À Coordenadoria Municipal da Mulher compete a formulação, articulação, coordenação, monitoramento e avaliação das políticas públicas direcionadas às mulheres no intuito de assegurar sua

integração na vida política, econômica, social e cultural como cidadãos sob a perspectiva de gênero, étnico-racial e de classe.

Art. 4°. O Anexo I da Lei n° 4.423 de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido de 01 (um) cargo de Coordenador (a) da Coordenadoria Municipal da Mulher – DAS 5, e 03 (três) de Assessor Técnico de Nível Superior – DAÍ 1.

Art. 5°. As demais competências dos Cargos e as atribuições de seus ocupantes, bem como a organização e funcionamento da Coordenadoria Municipal da Mulher, serão definidos no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Governo, a ser alterado no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6°. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de recursos próprios do Orçamento do Tesouro Municipal.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2006, 185° DA INDEPENDÊNCIA E 118° DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

LEI N°. 4.715/06. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO

Art. 1° O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Luís é gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM.

Parágrafo único. Estão contidas na Lei n°. 4.395, de 20 de setembro de 2004 (dispõe sobre a reestruturação do IPAM), as normas concernentes a sua organização e funcionamento, bem como todas as disposições gerais previdenciárias no âmbito do Município de São Luís.

CAPÍTULO II
DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2° O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais será custeado por recursos provenientes das patrocinadoras, dos segurados e de outras fontes.

Art. 3° O orçamento do IPAM é composto de receitas provenientes:

I - das patrocinadoras;

II - das contribuições dos Segurados efetivos ativos, dos inativos e dos pensionistas;

III - de outras fontes constantes desta Lei e as previstas no art. 23, da Lei n° 4.395/04.

§ 1° As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamentos dos benefícios previstos na Lei n° 4.395/04, salvo a taxa de administração.

§ 2°. Fica expressamente vedada a utilização das receitas a que se refere o parágrafo anterior para fins assistenciais, inclusive à saúde.

Art. 4°. Para os fins do disposto no art. 3°, do Decreto n° 28.925, de 13/01/06, no que se refere à constituição de Fundo Integrado, com finalidade previdenciária, deverá ser observado o seguinte:

Parágrafo único. A taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos segurados e beneficiários do IPAM, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, com base no exercício financeiro anterior, observando-se que:

a) será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

b) na verificação do limite definido no parágrafo único, deste artigo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

c) O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 5°. As despesas do IPAM deverão ser previamente fixadas e vinculadas, única e exclusivamente, ao cumprimento das finalidades a que se propõe o Instituto, inclusive as de ordem operacional.

Art. 6°. As Reservas Técnicas serão compostas pelas receitas estabelecidas nesta Lei e no art. 23 da Lei n° 4.395/04, deduzidas as taxas de administração previstas no parágrafo único do art. 4°, da presente Lei.

Parágrafo único. As Reservas Técnicas terão sua composição segundo parâmetros estabelecidos através de cálculos atuariais e notas técnicas específicas.

Art. 7°. Consoante o disposto em legislação referente à matéria, o orçamento do IPAM será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e integrará a Lei Orçamentária do Município.

Seção I
Dos Segurados

Art. 8°. São segurados obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os servidores públicos municipais efetivos do quadro estatutário, ativos e inativos, das estruturas administrativas constantes do art. 4°, da Lei n° 4.395/04.

Parágrafo único. São também beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, os dependentes indicados no art. 6° da Lei n° 4.395/04.

Art. 9°. Para efeitos do Plano de Custeio, os segurados do IPAM serão subdivididos em 2 (dois) grupos:

I - GRUPO 1, de responsabilidade da Prefeitura de São Luís - MA, constituído contabilmente pelos benefícios devidos a:

a) segurados admitidos na municipalidade até 31 de dezembro de 2004;

b) pensões originadas da morte dos segurados referidos na alínea anterior, concedidas a qualquer tempo;

II - GRUPO 2, de responsabilidade do IPAM, constituído contabilmente pelos benefícios devidos a:

a) segurados não incluídos no Grupo 1.

§ 1°. Os atuais servidores inativos e pensionistas e todos os servidores ativos admitidos até 31 de dezembro de 2004 terão seus benefícios custeados por regime de repartição simples.

§ 2°. As receitas da contribuição patronal e as dos servidores ativos, inativos e pensionistas, em conformidade com os percentuais e incidência estabelecidos na Lei n° 4.395/04, referente ao grupo mencionado no parágrafo anterior, serão utilizadas para pagamento dos respectivos benefícios deste grupo e serão complementadas pelo Tesouro Municipal.

§ 3°. Os servidores ativos admitidos após 1° de janeiro de 2005 serão vinculados a um regime de capitalização.

§ 4°. A contribuição do servidor sob o regime de capitalização e a contribuição patronal respectiva deste grupo constituirão reservas técnicas para o pagamento de futuros benefícios.

§ 5°. Para a capitalização do sistema, serão necessários aportes da Prefeitura Municipal sob a forma de transferência de bens, direitos e ativos ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM.

Seção II
Da Remuneração de Contribuição

Art. 10. A remuneração de contribuição é o valor constituído por subsídios, vencimentos, adicionais, gratificações de qualquer natureza e outras vantagens pecuniárias de caráter permanente que o segurado perceba em folha de pagamento, na condição de servidor público.

§ 1° Não integram a remuneração de contribuição:

a) o salário-família;

b) as diárias para viagens;

c) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

d) a indenização de transporte;

e) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho;

f) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

g) o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5° do art. 2° e o § 1° do art. 3° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2° No caso de afastamento não remunerado, sem desvinculação do serviço público municipal, será considerada, para efeito de contribuição, a remuneração de contribuição atribuída ao cargo efetivo no mês do afastamento ou a oriunda de título declaratório, reajustada nas mesmas épocas e de acordo com os mesmos índices aplicados aos vencimentos do mesmo cargo em que se deu o afastamento.

§ 3° Quando o segurado ativo ocupar mais de um cargo no serviço público municipal, conforme previsto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a cada cargo corresponderá uma remuneração de contribuição específica.

§ 4° O segurado ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão, função gratificada, ou local de trabalho para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2° do art. 40 da Constituição Federal.

Seção III
Das Alíquotas

Art. 11. A alíquota de contribuição mensal incidente sobre a remuneração de contribuição do segurado ativo será de 11% (onze por cento).

Art. 12. A alíquota de contribuição mensal dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11% (onze por cento) incidente sobre proventos e pensões, observando-se o disposto no art. 5° da Lei Federal n° 10.887/04.

Parágrafo único. Os aposentados e os pensionistas, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 60% (sessenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. A alíquota de contribuição dos patrocinadores será de 11% (onze por cento) sobre a folha de remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 14. As alíquotas de contribuições, tanto para o patrocinador, como para os segurados, serão revistas anualmente, podendo ser alterado o Plano de Custeio por meio de lei específica, conforme os cálculos atuariais e atendida a legislação federal pertinente à matéria.

Seção IV
Do Cálculo da Contribuição e da Destinação dos Recursos

Art. 15. A contribuição do segurado ativo será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota definida no art. 11 desta Lei sobre a sua remuneração de contribuição.

§ 1°. A contribuição do segurado aposentado e do pensionista será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota definida no art. 12 desta Lei conforme disposição legal vigente.

§ 2°. As contribuições a que se refere o *caput* e o § 1° deste artigo serão descontadas mensalmente dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, incidindo também sobre a gratificação natalina, mediante o desconto em folha de pagamento.

§ 3°. A totalidade das contribuições previdenciárias referentes aos segurados elencados no artigo 9°, inciso I desta Lei será destinada ao Grupo I, e a totalidade das Contribuições Previdenciárias referentes aos segurados elencados no inciso II do citado artigo será destinada ao Grupo II.

§ 4°. Os créditos relativos à Compensação Previdenciária – COMPREV referentes aos segurados elencados no artigo 9°, inciso I será destinada ao Grupo I, e os referentes aos segurados elencados no Inciso II do citado artigo será destinada ao Grupo II.

§ 5°. O Município de São Luís complementará a Folha do Grupo I, caso as contribuições deste grupo sejam insuficientes.

Art. 16. O valor da contribuição dos patrocinadores será calculado mediante a aplicação da alíquota definida no art. 13 desta Lei sobre a folha de remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o *caput* deste artigo incidirá sobre o pagamento mensal e sobre a gratificação natalina.

Art. 17. O segurado ativo que estiver afastado, cedido ou em licença sem vencimentos, sem ônus para a patrocinadora, poderá contar o respectivo tempo de afastamento, cessão ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições mensais previstas nos arts.. 11 e 13 desta Lei, através de guia de cobrança expedida para tal finalidade em banco do sistema financeiro indicado pelo IPAM.

§1° As contribuições a que se refere o *caput* deste artigo serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do parágrafo seguinte.

§2° O recolhimento das contribuições mencionadas nos arts. 11 e 13 desta Lei será de responsabilidade do patrocinador do órgão de origem no qual o servidor manterá seu vínculo, nos seguintes casos:

a) cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

b) investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição Federal, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 3°. Na hipótese da alínea "a" do parágrafo anterior, o órgão ou entidade cessionária deverá repassar ao cedente, a título de reembolso, o valor correspondente à alíquota de contribuição prevista no art. 11 desta Lei.

§ 4°. O segurado ocupante de cargo efetivo que exerça concomitantemente mandato eletivo de vereador, filia-se ao Regime Próprio em relação àquele e ao Regime Geral de Previdência Social em relação a este.

Art. 18. Não haverá restituição de contribuição vertida para o IPAM, exceto no caso de recolhimento indevido, observando-se, em todo caso, o disposto no art. 60 da Lei n° 4.395/04.

Parágrafo único. A restituição das contribuições que tenham sido recolhidas de forma indevida, será definida por regulamento.

Art. 19. As contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como as respectivas contribuições dos patrocinadores serão repassadas e recolhidas ao IPAM, mensalmente.

Seção V
Da Responsabilidade dos Patrocinadores

Art. 20. Fica preservada a obrigatoriedade do recolhimento e repasse integral ao IPAM, da contribuição previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como dos patrocinadores, prevista nos arts. 11, 12 e 13 desta Lei.

§ 1° Desde que seja garantido o equilíbrio financeiro-atuarial, através de relatório de avaliação atuarial específico, e o não comprometimento dos níveis de liquidez necessários ao sistema, os aportes feitos pelo patrocinador poderão formar fundos integrados de bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária e de modelagem financeira e atuarial do IPAM, observando-se o disposto nos arts. 2° e 17 da Portaria MPAS n° 4.992, de 05/02/99.

§ 2° Os direitos creditórios transferidos ao IPAM, através de Decreto do Poder Executivo, comporão outras reservas que incorporadas ao patrimônio poderão:

I - ser abatidas do custo do sistema em caso de haver além do necessário para cobertura do déficit atuarial.

II - ser operados abatimentos dos valores de responsabilidade atribuídos aos patrocinadores em caso de superávit atuarial.

Art. 21. No cumprimento de suas atribuições, os patrocinadores ficarão responsáveis por:

I - encaminhar, mensalmente ao IPAM o relatório das folhas de pagamento das remunerações pagas ou creditadas de cada segurado;

II - proceder, mensalmente, aos lançamentos, em títulos próprios de sua contabilidade e de forma discriminada por servidor, dos fatos geradores de todas as contribuições;

III - prestar ao IPAM todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse da entidade autárquica;

IV - repassar, até o 20° (vigésimo) dia do mês subseqüente ao de competência, o produto arrecadado das contribuições dos segurados, acrescido da própria contribuição, ao IPAM.

V - o repasse das contribuições será realizado através de rede bancária ou de outra forma, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo do IPAM.

Seção VI
Fontes de Receitas

Art. 22. Constituirão fontes de receita do IPAM:

I - contribuição dos Patrocinadores;

II - contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

III - receitas auferidas com os bens, direitos, ativos e demais componentes do patrimônio do IPAM;

IV - multas, atualizações monetárias, se houver, e juros moratórios eventualmente recebidos;

V - receitas patrimoniais e financeiras;

VI - doações, legados e subvenções;

VII - bens imóveis dominicais de titularidade do Município de São Luís, de Autarquias e Fundações Públicas Municipais, sendo observadas as peculiaridades de cada um, inclusive quanto ao uso e aos serviços que desenvolvem, dentre as unidades ocupadas;

VIII - créditos de natureza previdenciária devidos ao IPAM;

IX - créditos devidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, à conta da compensação previdenciária prevista no § 9°, art. 201 da Constituição Federal;

X - créditos, tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa do Município de São Luís, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação;

XI - participações societárias de propriedade do Município de São Luís, de suas autarquias e fundações;

XII - participações societárias de propriedade de empresas públicas ou sociedades de economia mista do Município de São Luís, na forma da lei;

XIII - operação de financiamento, no montante necessário para a complementação do fundo de Reserva Técnica, junto a Instituições Financeiras;

XIV - utilização de recursos oriundos do processo de privatização de empresas públicas municipais;

XV - créditos oriundos de recuperações de contribuições indevidas relativas ao PASEP e outras modalidades instituídas pelo Governo Federal;

XVI - aportes provenientes de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, cotas de Fundos de Investimentos e Direitos Creditórios - FIDCs, Fundos Imobiliários e Certificados de Direitos Creditórios Imobiliários – CDC-I;

XVII - renda líquida dos concursos de prognósticos, considerando todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípicas;

XVIII - aportes feitos pelo Município de São Luís na forma de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, na forma autorizada pelo art. 249 da Constituição Federal.

XIX - outras receitas não previstas nos itens precedentes.

§ 1°. As receitas previstas no inciso IX deste artigo destinar-se-ão à formação de reservas técnicas, obedecendo ao Regime Financeiro de Capitalização.

§ 2°. Os incisos que dependam de regulamentação, serão definidos em protocolo com os patrocinadores ou terceiros.

CAPÍTULO III
DA ARRECADAÇÃO

Seção I
Das Obrigações e Cumprimento

Art. 23. A arrecadação e o recolhimento das contribuições devidas ao IPAM serão feitos pelos patrocinadores, exceto o disposto no § 1° do art. 17 desta Lei.

Art. 24. Compete ao IPAM fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições, bem como gerir os recursos recebidos, sempre em estrita observância às normas legais atinentes.

Art. 25. Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias nos repasses devidos pelo patrocinador, o Presidente do IPAM deverá comunicar o fato, através de ofício, ao Banco do Brasil S/A, objetivando a retenção do principal devido e seus acessórios à Conta do Fundo de Participação do Município, para garantia e posterior pagamento das contribuições em atraso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 As Reservas Técnicas serão administradas segundo regras de aplicações determinadas de acordo com o Conselho Monetário Nacional - CMN e terão contabilização mensal.

Parágrafo único. As reservas de que trata o *caput* deverão atender às normas atuariais e serão capitalizadas através da freqüência das contribuições, do retorno de investimentos e dos eventuais aportes.

Art. 27. A arrecadação das receitas e o pagamento dos benefícios serão realizados através de rede bancária ou de outra forma, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração do IPAM.

Art. 28. Considera-se instituidor a pessoa jurídica que é responsável pelo pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 29. A escrituração contábil do IPAM será feita pelas normas e princípios adotados na Contabilidade Pública, podendo a entidade ter seu próprio controle interno setorial, supervisionado pelo Controle Interno do Município.

Art. 30. O IPAM providenciará o registro de seus segurados, de acordo com critérios próprios previamente estabelecidos, observando-se, em todo caso, o previsto no art. 12 da Portaria MPAS n° 4.992, de 05/02/99.

Art. 31. O IPAM celebrará e fará a manutenção de Convênio de Compensação Previdenciária junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e a outros Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 32. Em caso de inobservância, dos patrocinadores, do prazo estabelecido no inciso IV do art. 21 desta Lei, pagarão estes, juros correspondentes ao INPC mais 6% (seis por cento) ao ano. a partir do mês subseqüente ao débito, até o mês do pagamento, sobre o valor do débito dos recolhimentos devidos ao IPAM, respondendo em cobrança regressiva o representante legal do patrocinador inadimplente.

Art. 33. As dívidas dos patrocinadores do sistema previdenciário dos servidores estatutários do Município de São Luís em face ao IPAM, poderão ser objeto de acordos para parcelamento, conforme regras estabelecidas em Termo de Acordo de Quitação, a ser celebrado entre as partes, obedecido as seguintes condições básicas:

I - definição da parcela mínima equivalente a percentual da Folha de Remuneração dos servidores efetivos ativos, proventos e pensões de inativos e dependentes.

II - atualização do montante e das parcelas pelo Indexador e prazo aplicados nos cálculos atuariais;

III - aplicação da taxa de juros de mora equivalentes à praticada nos cálculos atuariais;

IV - estabelecimento máximo de 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais;

V - previsão de pagamentos efetuados diretamente dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao Município de São Luís.

Art. 34. Ficam mantidas as disposições previstas no Decreto n° 28.925, de 13/01/06 e no Título VI da Lei n° 4.395, de 20/09/04, desde que não contrariem os dispositivos previstos na presente Lei.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2006, 185° DA INDEPENDÊNCIA E 118° DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

LEI N° 4.716 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS DE RUA DA CIDADE OPERÁRIA – AEMRCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Educacional Meninos de Rua da Cidade Operária – AEMRCO, com sede na Unidade 0, Rua Projetada n°, Conjunto Cidade Operária, nesta capital.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2006, 185° DA INDEPENDÊNCIA E 118° DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

LEI N° 4.717 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- É considerado de Utilidade Pública o Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão, fundado em 27 de fevereiro de 1976, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n° - 3° Andar, na cidade de São Luís.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2006, 185° DA INDEPENDÊNCIA E 118° DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

LEI Nº. 4.718 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

CRIA 38 (TRINTA E OITO) SERVIÇOS DE SAÚDE E CARGOS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Ficam criados 38 (trinta e oito) Serviços de Saúde na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com os respectivos cargos, constantes do Anexo Único, que integra a presente Lei.

Parágrafo único. As competências dos Cargos e atribuições de seus ocupantes serão definidas e incluídas no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA

TADEU PALÁCIO

ANEXO ÚNICO

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CARGOS CRIADOS NO QUADRO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SERVIÇOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO
Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA-Anil	• Diretor de Unidade de Saúde Especial	DAS-5
Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA – Lira	• Diretor de Unidade de Saúde Especial	DAS-5
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	• Coordenador	DAS-5
Centro de Especialidades Médicas – Filipinho	• Diretor de Unidade de Saúde Especial • Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Especial	DAS-5 DAÍ-1
Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU	• Diretor de Unidade de Serviço Especial • Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Especial	DAS-5 DAÍ-1
Centro de Atenção Integral à Saúde do Idoso	• Diretor de Unidade Saúde Especial • Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Especial	DAS-5 DAÍ-1
Coordenadoria de Vigilância Ambiental Em Saúde	• Coordenador	DAS-5
Centro de Saúde Turu II	• Diretor de Unidade de Saúde Especial	DAÍ-1
Centro de Saúde Vila Esperança	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
Residência Terapêutica I	• Diretor de de Resid. Terapêutica	DAÍ-1
Residência Terapêutica	• Diretor de Resid. Terapêutica	DAÍ-1
Residência Terapêutica III	• Diretor de Resid. Terapêutica	DAÍ-1
Unidade de Saúde da Família Antonio Guanaré – Coroadinho	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
Centro de Especialidade Odontológica – CEO – Alemanha	• Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Especial	DAÍ-1
Centro de Especialidade Odontológica – CEO – Vila Esperança	• Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Especial	DAÍ-1
Unidade de Saúde da Família Genésio Ramos Filho – Cohab-Anil II	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
Unidade de Saúde da Família – Fabiciana Moraes	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
Unidade de Saúde da Família – Jardim S.Cristóvão	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
Unidade de Saúde da Família José Ribamar Frazão	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
Unidade de Saúde da Família – S.Francisco	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
Unidade Saúde da Família – Vila Embratel	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
Unidade Saúde da Família – Vila Lobão	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
Unidade Saúde da Família – Gapara	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
Unidade Saúde da Família – Rio Grande	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
Farmácia Popular – Centro	• Diretor da Farmácia	DAÍ-1
Farmácia Popular – Alemanha	• Diretor da Farmácia	DAÍ-1
U. Saúde da Família – Antonio Carlos Reis-Cidade Olímpica I	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
U.Saúde da Família – Maria Ayrecila – Cidade Olímpica II	• Diretor de Unidade de Saúde	DAI-1
U. Saúde da Família – Jailson Alves Lima – Cidade Olímpica II	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
U. Saúde da Família – Coqueiro	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
U. Saúde da Família – S.Cristóvão	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
U. Saúde da Família – Pedrinhas II	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
U. Saúde da Família – Pirapora	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
U. Saúde da Família - Santa Clara	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
U. Saúde da Família - Santa Efigênia	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
U. Saúde da Família – S. Bernardo	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1
U. Saúde da Família – Vila Sarney	• Diretor de Unidade de Saúde	DAÍ-1

LEI Nº 4.721 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.755 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE INSTITUIU O FUNDO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Os incisos III e V do Art. 1º da Lei Nº 3.755 de 30 de dezembro de 1998, alterada pelas Leis 4.401 de 26/11/04 e 4.531 de 31/10/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (omissis)"

"III – incentivar e apoiar técnica e financeiramente o intercâmbio e a parceria entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN com as Entidades Nacionais e Internacionais, Públicas, no que diz respeito a área de Capacitação e Desenvolvimento dos Recursos Humanos da Prefeitura de São Luís."

" V – aquisição de bens móveis, imóveis e de consumo para a Escola de Governo e Gestão Municipal da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN."

Art.2º - Fica revogado o inciso VI e acrescenta-se um parágrafo único ao art. 6º da Lei Nº 3.755 de 30 de dezembro de 1998, alterada pelas Leis 4.401 de 26/11/2004 e 4.531 de 31/10/2005.

'Art. 6º - (omissis)"

Parágrafo Único – Todos os pagamentos de despesas referentes ao Fundo serão feitos através de OBC – Ordem Bancária de Crédito.

Art. 3º - O caput do Art. 7º da Lei Nº 3.755 de 30 de dezembro de 1998, alterada pelas Leis 4.401 de 26/11/2004 e 4.531 de 31/10/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A Coordenação do Fundo a ser exercida pelo Diretor da Escola de Governo e Gestão Municipal, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN tem por atribuição:"

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

Art. 4º - O Art. 12 da Lei Nº 3.755 de 30 de dezembro de 1998, alterada pelas Leis 4.401 de 26/11/2004 e 4.531 de 31/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Todas as atividades técnicas relacionadas com o Fundo de Capacitação e Desenvolvimento dos Recursos Humanos da Prefeitura de São Luís serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e executadas pela Escola de Governo."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

LEI Nº 4.723 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA O ANEXO II DA LEI N.º 4.125 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 4.125, de 23 de dezembro de 2002, que trata dos cargos integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS e os de Direção e Assistência Intermediária – DAÍ, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. O cargo de Auxiliar DAÍ-6 passa a ter, respectivamente, nomenclatura e simbologia de Secretário DAÍ-5.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

LEI Nº 4.724 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA SOCIAL MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica implementado no Município de São Luís o Programa Social Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, visando extinguir as chamadas piores formas de trabalho infantil no Município, sendo assim consideradas aquelas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes e promovendo a integração social desta população a fim de proporcionar melhoria na qualidade de vida, defesa dos direitos à cidadania e bem estar social.

Parágrafo único. Além do disposto nesta Lei, serão considerados trabalhos perigosos ou insalubres para menores de 18 (dezoito) anos os assim definidos pela Organização Internacional do Trabalho, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e os assim definidos pela legislação referente à matéria.

Art. 2º. O Programa tem como meta o atendimento a todas as crianças e aos adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade em situação de vulnerabilidade social no Município de São Luís, incluindo aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares e Poder Judiciário, proporcionando ações sócio-educativas de convivência, de caráter complementar, com intuito de colaborar para a inclusão social, bem estar bio-psico-social, utilizando como suporte a integração dos serviços públicos e conveniados em funcionamento no Município desde que registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O volume de atendimento deve ser fixado anual e progressivamente por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art 3º. O Programa Social Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil tem como objetivos:

I – promover a prevenção e erradicação do trabalho infantil;

II – favorecer à criança e ao adolescente a assistência integral bio-psico-social compatível ao seu desenvolvimento;

III – promover a inserção e reinserção das crianças e adolescentes na escola;

IV – proporcionar a congregação de crianças e adolescentes com a finalidade de desenvolver as atividades educativas e sociais, por meio de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar social;

V – proporcionar o desenvolvimento das capacidades e habilidades motoras das crianças e adolescentes, propiciando contato com a prática esportiva, contribuindo com a diminuição da exposição à situação de risco social;

VI – prestar atendimento social voltado à criança e ao adolescente, referenciando a família;

VII – respeitar a individualidade das crianças e dos adolescentes, bem como os aspectos gerais do processo de desenvolvimento e da aprendizagem;

VIII – buscar o equilíbrio entre as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas;

IX – dar oportunidade à aproximação do pensamento e ação por meio da prática de atividades lúdicas e esportivas;

X – estabelecer estratégias de construção de política pública a partir do engajamento do poder público, da ampliação de parceiros e espaços, constituindo e atuando em rede, assegurando diversidade, sustentabilidade e complementaridade dos serviços;

XI – possibilitar vivência de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender e praticar ações em prol do seu desenvolvimento humano, sendo o educador compreendido como facilitador e mediador de experiências, incentivando e estabelecendo condições de participação dos educandos na construção e desenvolvimento de oficinas, possibilitando o resignificar educacional, esportivo e social;

XII – realizar ações conjuntas que visem à melhoria das condições econômicas da população, promovendo parcerias e integração entre os demais órgãos públicos e privados que atuem no campo da criança, do adolescente e da família, buscando sempre uma melhoria no atendimento prestado;

XIII – mobilizar e articular em busca de recursos da comunidade, órgãos oficiais e particulares, para a realização de seus propósitos em área social e educacional;

XIV – promover eventos, seminários e encontros que fortaleçam o papel da criança, do adolescente e da família na sociedade;

XV - desenvolver ações voltadas à família, a fim de garantir o crescimento político-social dos cidadãos.

Art. 4º. A operacionalização do Programa se fará com o suporte dos serviços de que trata o art. 2º desta Lei e tem por objetivos e modalidades as seguintes propostas:

I - promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividades necessárias ao bem estar individual e coletivo;

II - contribuir para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida;

III – contribuir para o processo de inclusão educacional e social;

IV – garantir recursos humanos qualificados e permanentes para coordenar e ministrar oficinas;

V – promover hábitos saudáveis para crianças, adolescentes e familiares, orientando quanto à higiene, saúde e alimentação;

VI – estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis, orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania;

VII – contribuir para ampliação da atividade educacional, visando um caráter de educação permanente e integral por meio de apoio pedagógico;

VIII – contribuir para a redução do tempo de exposição da criança e do adolescente a situações de risco social, dentre as quais, a violência, a fome e o trabalho infantil;

IX – apoiar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil, através da identificação no formulário de matricula da rede pública, privada e comunitária de ensino fundamental e médio, das crianças e dos adolescentes que trabalham, nominando atividade, inclusive de natureza doméstica, local de trabalho e carga horária;

X – contribuir com o processo de diminuição dos índices de evasão e repetência escolar da criança e do adolescente;

XI – apoiar a geração de emprego e renda, como aprendiz, pela mobilização de oficinas;

XII – programar indicadores de acompanhamento e avaliação das crianças e adolescentes;

XIII – promover intercâmbio de experiências e ações que visem o fortalecimento das instituições onde estão inseridos os menores;

XIV – desenvolver o exercício da cidadania, oferecendo informações e espaço de participação para a formulação de ações de seus interesses referentes às causas sociais e comunitárias;

XV – expressar de forma acessível os direitos e responsabilidades dos educadores;

XVI – constatar o interesse e a implementação de ações referentes à cultura, principalmente local;

XVII – impedir a utilização de mão de obra infantil na realização de feiras, eventos de lazer e de cultura, exposições, bancas de vendas e mercados da cidade.

Art. 5º. As atividades a serem disponibilizadas na forma do art. 2º desta Lei estão vocacionadas para as áreas de educação, cultura, esporte e lazer, saúde, e assistência social e defesa de direitos, abrangendo diversos setores envolvidos, oferecendo as seguintes modalidades e órgãos municipais de execução:

I – educação:

a) apoio pedagógico;

b) incentivo à leitura, inclusive como forma de avaliação escolar;

c) organização de atividades recreativas, como passeios, excursões, jogos, piqueniques e outros;

d) apoio e participação em projetos de melhoria da comunidade desenvolvidos pelos educadores e educandos, inclusive com a abertura das escolas e outros espaços comunitários aos feriados e finais de semana para atividades de integração comunitária;

e) ajuda na manutenção das escolas e espaços comunitários utilizados para este programa.

II – cultura:

a) organização de oficinas de teatro, dança, música, pintura, vídeo, escultura e outras formas de expressão artística;

b) constituição de bandas de música, roda de música, corais, jograis entre outros;

c) promoção de cursos, palestras, ciclos de debates sobre temas culturais;

d) desenvolvimento de forma continua ao apoio às oficinas de artesanatos.

III – esporte e lazer:

a) promoção de jogos, torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas e recreativas;

b) supervisão e apoio às equipes que praticam atividades esportivas e recreativas;

c) repasse das regras esportivas e orientação profissional na área;

d) organização de oficinas e atividades recreativas em prol do lazer das crianças e adolescentes.

IV – saúde:

a) prestação dos primeiros socorros em situações emergenciais;

b) programa de orientação nutricional a crianças e adolescentes;

c) verificação das condições físicas dos educandos para a prática esportiva.

V – assistência social e defesa de direitos:

a) mapeamento das necessidades de auxílio dos educandos participantes das atividades do programa;

b) organização de atividades recreativas e culturais com educandos em situação de risco social;

c) mobilização da comunidade para participar das atividades ofertadas;

d) promoção e/ou produção de eventos como colônias de férias, festivais, gincanas, entre outros;

e) assessoria para criar e/ou executar planos de captação de recursos;

f) organização e encaminhamento de documentos;

g) desenvolver programas para familiares dos participantes, como clube de mães, entre outros.

Art. 6º. A estrutura das atividades do Programa tem a seguinte composição:

I – Coordenação Geral;

II – Coordenação Setorial, definida por área de atuação (educação, cultura, esporte e lazer, saúde, e assistência social e defesa de direitos);

III – professores / educadores;

IV – monitores;

V – auxiliar de serviços gerais;

VI – educandos / participantes;

V – familiares de participantes.

Art. 7º. A Coordenação Geral deverá manter avaliação contínua no desenvolvimento do Plano de Ação, bem como nos instrumentos de avaliação, para eficiente acompanhamento das crianças e adolescentes inclusos nos programas federal, estadual e municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Art. 8º. Serão mensais as reuniões entre os educadores e a Coordenação Geral, para avaliar o andamento das atividades propostas, os pontos positivos e negativos das oficinas, orientações de estudo, entre outros.

Parágrafo único. Com base nas avaliações de que trata este artigo, será elaborado um relatório do acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 9º. As avaliações realizadas pelas Coordenações Setoriais por meio de monitoramento, observações e reuniões, serão de caráter contínuo e sistemático.

Art. 10. Os órgãos que encaminham crianças e adolescentes a este Programa e o Ministério Público poderão participar das reuniões de que trata o art. 8º desta Lei, com direito a se manifestarem.

Art. 11. Os recursos orçamentários financeiros necessários para a implementação do Programa Social Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Município de São Luís serão oriundos de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município e outras decorrentes da aplicação de Lei Federal, além de recursos financeiros oriundos de convênio ou de doações.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal terá 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para regulamentá-la e tomar as providências necessárias para seu efetivo cumprimento.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

LEI N.º 4.725 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGO PÚBLICO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Ficam criados, 1.200 (hum mil e duzentos) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e 468 (quatrocentos e sessenta e oito) empregos públicos de agente de combate às Endemias, no Quadro Suplementar da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Parágrafo único – A secretaria Municipal de Administração – SEMAD disciplinará o processo de enquadramento dos empregos públicos referido no *caput* deste artigo.

Art. 2º São consideradas atribuições do Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, as previstas na Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades que atenda aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Parágrafo único - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias previstos no *caput* deste artigo, na forma do disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição da República, submetem-se ao Regime Jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias provenientes da Fonte 110 – SUS e da Fonte 117 - Tesouro Municipal.

Art. 5º Aplicam-se a esta Lei, as demais disposições previstas na Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

LEI Nº 4.726 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA A LEI N.º 3.608 DE 21 DE JULHO DE 1997, ALTERADA PELA LEI Nº 3.780/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei n.º 3.608 de 21 de julho de 1997, alterada pela Lei nº 3.780/98, que trata da estrutura organizacional e dos cargos em comissão integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS e os de Direção e Assistência Intermediária – DAI, da Fundação Municipal de Cultura – FUNC.

Art. 2º. Fica incorporada à estrutura da Fundação Municipal de Cultura – FUNC, a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º. Ficam criados na estrutura da Fundação Municipal de Cultura – FUNC, um Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo DAS – 5, um Cargo em Comissão de Assistente Técnico de Nível Superior, Símbolo DAI – 1 e um Cargo em Comissão de Secretário, Símbolo DAI – 1.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

LEI Nº. 4.728 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 4.612 DE 19 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA, SIMBOLOGIA E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o anexo I da Lei nº 4.612, de 19 de junho de 2006, que trata dos cargos integrantes do grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS, e os de Direção e Assistência Intermediária – DAÍ da Administração Direta, passando a viger os constantes do Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 2.º As remunerações dos cargos integrantes do grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS e os de Direção e Assistência Intermediária – DAÍ, serão as fixadas de acordo com os valores constantes do Anexo III da Lei nº 4.612, de 19 de junho de 2006.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário:

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
ESTRUTURA, SIMBOLOGIA E DENOMINAÇÃO
DOS CARGOS COMISSIONADOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
DAS	• Secretário Municipal • Procurador Geral do Município • Controlador Geral do Município • Chefe da Assessoria Especial do Prefeito
DAS 1	• Secretário Adjunto • Procurador Geral Adjunto • Controlador Adjunto • Superintendente Técnico • Secretário Geral da Secretaria de Governo
DAS 2	• Superintendente Executivo
DAS 3	• Assessor de Planejamento Fazendário • Assessor Especial do Prefeito • Assessor Jurídico Especial • Assessor de Articulação em Brasília • Chefe da Assessoria Jurídica • Chefe de Assessoria Técnica • Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito • Chefe de Procuradoria • Chefe de Consultoria Jurídica da Procuradoria • Diretor Administrativo Hospitalar • Diretor Técnico da Área de Saúde • Secretária Executiva do Prefeito • Subsecretário Geral da Secretaria Municipal de Governo • Superintendente de Área
DAS 4	• Chefe da Assessoria de Segurança • Chefe de Cerimonial • Chefe de Gabinete de Secretaria Municipal • Subchefe de Procuradoria
DAS 5	• Auditor de Saúde • Coordenador da Área de Educação • Coordenador da Área de Saúde • Coordenador de Enfermagem • Diretor da Unidade de Ensino "A" • Diretor de Unidade de Saúde Especial • Gerente de Distrito Sanitário
	• Assessor de Segurança • Assessor de Comunicação • Assessor Especial do Vice-Prefeito • Coordenador • Coordenador de Administração Regional • Coordenador de Controle e Encaminhamento de Metas Físicas • Coordenador Executivo dos Conselhos Municipais • Coordenador da Ouvidoria • Diretor da Unidade de Educação Infantil "A" • Diretor da Unidade de Ensino "B" • Diretor de Núcleo de Ensino • Secretário da Junta Militar • Secretário Executivo dos Fundos Especiais
DAI 1	• Assessor de Programação e Avaliação das Ações de Saúde • Assessor Jurídico • Assessor Técnico • Assistente Técnico • Chefe de Centro de Saúde • Chefe de Núcleo de Enfermagem Hospitalar • Diretor de Unidade Educação Infantil "B" • Diretor de Unidade de Saúde • Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Especial • Julgador de 1ª Instância
DAI 2	• Assistente de Nível Médio • Assistente Técnico de Nível Superior da Área de Saúde • Chefe de Núcleo de Serviço de Enfermagem de Unidade Especial • Chefe do Núcleo de Farmácia Hospitalar • Chefe do Núcleo de Faturamento Médico • Chefe do Núcleo de Laboratório Hospitalar • Chefe do Núcleo de Serviço Social • Chefe do Núcleo de Serviços Gerais Hospitalar • Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética Hospitalar • Diretor Administrativo de Unidade de Saúde • Diretor de Divisão da Área de Saúde • Secretária Executiva dos Conselhos Municipais
DAI 3	• Chefe de Núcleo • Chefe do Núcleo de Serviço de Enfermagem de Unidade de Saúde • Chefe do Núcleo de Serviço de Farmácia Laboratorial de Unidade de Saúde Especial • Chefe do Núcleo de Serviço de Laboratório e Farmácia de Unidade de Saúde • Chefe do Núcleo de Serviço de Nutrição de Unidade de Saúde Especial • Chefe do Núcleo de Serviços Gerais de Unidade de Saúde Especial • Diretor Adjunto de Unidade de Ensino
DAI 4	• Secretário de Unidade de Ensino
DAI 5	• Assistente Técnico de Nível Médio da Área de Saúde • Motorista Oficial • Secretário Executivo

LEI Nº 4.731 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI 3.317, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei n.º 3.317 de 03 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os imóveis residenciais situados na área abrangida pelo Rotativo São Luís e que não possuam garagem terão direito ao espaço correspondente a um veículo para o respectivo estacionamento, sem quaisquer ônus para seu proprietário ou possuidor".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

LEI Nº 4.732 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA O ANEXO II DA LEI N.º 4.425 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, MODIFICADO PELA LEI N.º 4.612, DE 19 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 4.425, de 30 de dezembro de 2004, modificado pela Lei nº 4.612, de 19 de junho de 2006, que trata dos cargos integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS e os de Direção e Assistência Intermediária – DAI, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Art. 2º. Os cargos de Motorista – I e Motorista – II, da Área de Saúde, passam a ter a nomenclatura "Motorista", mantendo-se a mesma simbologia.

Art. 3º. Os cargos de Secretária Executiva, Secretária Executiva – I, Secretária Executiva – II e Secretária Executiva – III da Área de Saúde passam a ter a nomenclatura "Secretário Executivo", mantendo-se a mesma simbologia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

LEI Nº 4.734 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO FISCAL DE PEQUENOS VALORES NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de São Luís autorizado a não executar os créditos tributários, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2°. No caso de dívidas tributárias contra o mesmo devedor, para os fins de que trata o limite indicado no art.1° da presente Lei, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas na mesma atividade.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2006, 185° DA INDEPENDÊNCIA E 118° DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

SÚMULA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref: Processo Administrativo n. 030-8367/2006

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em informática, especificadamente manutenção preventiva e corretiva, com cobertura e reposição de peças e componentes acessórios de equipamentos de informática.

FAVORECIDO: HÉLIO DE ASSIS F. NOGUEIRA

VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 252.000,00 (duzentos e cinqüenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: *Secretaria Municipal de Educação*
Projeto/Atividade: *13101.1236100222046 e 123610099215-9*;
Elemento de Despesa: *33903900*
Fonte de recursos: *Fonte 0102.*

AMPARO LEGAL: artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: (conforme Decreto Municipal n. 28 357 e Portaria n. 118/05/GAB/SEMED): CARLOS EMIL TORRES GEDEON – Secretário Adjunto de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação.

RATIFICAÇÃO (conforme Decreto Municipal n. 28.357 e Portaria n. 118/05/GAB/SEMED): RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA – Secretário Municipal de Educação.

São Luís(MA), 22 / 12/2006.

Karine Mouchrek Castro
Assessora Jurídica / SEMED
CAB/MA 5247

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 030-9691/2006-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL N° 030-11654/2006 - SEMED

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para realização de serviços de análise de viabilidade técnica, vistorias, perícias técnicas e avaliações, para atender a demanda da SEMED.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 13101.1236100992139
Elemento de despesa: 33903900.
Fonte de Recursos: 0102

VALOR ORIGINAL: R$ 99.509,00 (noventa e nove mil, quinhentos e nove reais).

VALOR ACRECIDO: R$ 24.438,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

PRAZO: 31 de dezembro de 2006 a 30 de abril de 2007.

FAVORECIDO: Fonseca Engenharia ltda

AMPARO LEGAL: Art. 57, § 1°, inciso IV, art. 65, § 1° da Lei n.° 8.666/93 e alterações

AUTORIZAÇÃO: Raimundo Moacir Mendes Feitosa – Secretário Municipal de Educação

São Luís (MA), 18 de dezembro de 2006.

Karine Mouchrek Castro
Assessora Jurídica / SEMED
CAB/MA 5247

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 030-3438/2006-SEMED

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ n°. 06.307.102/0001-30

CONTRATADO: COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS – COLISEU, CNPJ n°. 06.900.096/0001-20

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação, sob o regime de contratação global, de companhia especializada para a prestação de serviços de limpeza geral das áreas livres internas e externas limítrofes das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino. A limpeza geral consiste nas ações de capina manual, mecânica com roçadeira costal, catação manual de resíduos, varrição da área, coleta manual dos resíduos resultantes e o transporte ao aterro sanitário em caminhão basculante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE – 1236100222046, 1236500222150
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900
FONTE DE RECURSOS: 0102

VALOR ANUAL: R$ 117.323,77 (cento e dezessete mil trezentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos)

AMPARO LEGAL: ART. 57, II E ART. 65 DA LEI N. 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Raimundo Moacir Mendes Feitosa – Secretário Municipal de Educação

São Luís (MA), 06 de novembro de 2006.

Karine Mouchrek Castro
Assessora Jurídica / SEMED
CAB/MA 5247

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO Nº 7744/06

NÚMERO DE PROCESSO:	030/8274/06
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
CONTRATADA:	COMERCIAL ABREU REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO:	Referente aquisição de material de expediente, para atender a Casa do Professor do Anjo da Guarda, Projeto "Escola que Vale".
VALOR GLOBAL:	R$ 5.670,10 (Cinco mil seiscentos e setenta reais e dez centavos)
PROJETO/ATIVIDADE:	Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA:	Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS:	Recursos Próprios do Município

São Luís, 22 de dezembro de 2006.

José de Ribamar Gonçalves Bastos
Sup. Área de Orçamento e Finanças

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO Nº 7292/06

NÚMERO DE PROCESSO:	030/7646/06
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
CONTRATADA:	R. G. BRITO DE SÁ
OBJETO:	Referente aquisição de material de expediente para atender a Formação Continuada nas escolas de Ensino Fundamental.
VALOR GLOBAL:	R$ 4.202,49 (Quatro mil duzentos e dois reais e quarenta e nove centavos)
PROJETO/ATIVIDADE:	Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA:	Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS:	Recursos Federais MEC/FNDE

São Luís, 15 de dezembro de 2006.

José de Ribamar Gonçalves Bastos
Sup. Área de Orçamento e Finanças

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO Nº 7293/06

NÚMERO DE PROCESSO: 030/6421/06
ASSUNTO: PREGÃO Nº 277/06
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
CONTRATADA: AMAZON CARD'S SC LTDA.
OBJETO: Referente aquisição de 2.090 tickets alimentação para 95 alfabetizadores da formação continuada do Programa Brasil Alfabetizado.
VALOR GLOBAL: R$ 8.360,00 (Oito mil trezentos e sessenta reais)
PROJETO/ATIVIDADE: Expansão e Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
ELEMENTO DE DESPESA: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: Recursos Federais MEC/FNDE

São Luís, 15 de dezembro de 2006.

José de Ribamar Gonçalves Bastos
Sup. Área de Orçamento e Finanças

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO Nº 7294/06

NÚMERO DE PROCESSO: 030/6421/06
ASSUNTO: PREGÃO Nº 277/06
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
CONTRATADA: AMAZON CARD'S SC LTDA.
OBJETO: Referente taxa de administração pelo fornecimento de tickets alimentação para os 95 alfabetizadores e formadores da formação continuada do Programa Brasil Alfabetizado.
VALOR GLOBAL: R$ 418,00 (Quatrocentos e dezoito reais)
PROJETO/ATIVIDADE: Expansão e Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
ELEMENTO DE DESPESA: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios do Município

São Luís, 15 de dezembro de 2006.

José de Ribamar Gonçalves Bastos
Sup. Área de Orçamento e Finanças

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO Nº 7263/06

NÚMERO DE PROCESSO: 030/8285/06
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
CONTRATADA: M.M.A. COMÉRCIO E REPRENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: Referente aquisição de material de expediente para atender a Formação Continuada nas escolas de Ensino Fundamental.
VALOR GLOBAL: R$ 7.288,50 (Sete mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)
PROJETO/ATIVIDADE: Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios do Município

São Luís, 15 de dezembro de 2006.

José de Ribamar Gonçalves Bastos
Sup. Área de Orçamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SEMTUR

PORTARIA Nº 65 / 2006

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de darmos apoio, aos eventos comemorativos do **REVEILLON 2006** com serviço de transporte;

RESOLVE:

Art. 1º - As linhas de ônibus que operam no corredor da **Av. Coronel Colares Moreira, Jerônimo de Albuquerque e Carlos Cunha**, deverão contornar a rotatória da PAMA nos dois sentidos bairro centro e centro bairro.

Art. 2º - As empresas deverão operar com frota total nos **dias 31/12/2006 no horário das 18:00 ás 00:00hs e dia 01/01/2007 das 02:00 ás 06:00hs.**

Art. 3º - As linhas que estão integradas nos **Terminais da Praia Grande, Cohab / Cohatrac, São Cristóvão, Distrito Industrial e Cohama /Vinhais** deverão operar no horário citado com frota total.

Art. 4º - A frota de apoio dos **Terminais da Praia Grande, Cohab / Cohatrac, São Cristóvão, Distrito Industrial e Cohama / Vinhais** deverão operar **ininterruptamente** com **a frota do dia útil, nos dias 31/12/2006 e 01/01/2007.**

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

São Luís, 28 de dezembro de 2006.

Engº CANINDÉ BARROS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, REFERENTE AO CONTRATO Nº 007-I/06 DE 24.02.06 E PROCESSO Nº 2.185/06 DE 04.12.06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR. CONTRATADA: CONCEIÇÃO DE MARIA CORDEIRO. OBJETO: PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - LOTE I, PRAZO: 10 (DEZ) MESES. VALOR GLOBAL: R$ 65.00,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) PAGOS MENSALMENTE NA BASE DE R$ R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SERVIÇOS DE 18.08.2006 REFERENTE AO CONTRATO Nº 028/06 DE 26.05.06. C. Nº 025/06 DE 28.04.06. PROCESSO Nº 1.449/06 DE 15.08.06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR. CONTRATADA : J. R. PEREIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO . PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS. OBJETO: A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO VESTIÁRIO E SALA NO CAMPO DE FUTEBOL NO COHATRAC II. VALOR : R$ 27.646,50 (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 141/06 DE 20.11.06, PROCESSO Nº 027/06 DE 04.01.06 E CONVITE Nº 086/06 DE 07.11.06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR. CONTRATADA: NTJ EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO CIDADE OLÍMPICA. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. VALOR: R$ 74.800,00 (SETENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 137/06 DE 13.11.06. PROCESSO Nº 1.840/06 DE 11.10.06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR. CONTRATADA: M. S. LOPES. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS LOCALIDADES DE SÃO LUÍS. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. VALOR: R$ 147.677,02 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO DE SERVIÇOS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006, REFERENTE AO CONTRATO Nº 124/06 DE 31.10.06. C. Nº 078/06 DE 11.10.06 E PROCESSO Nº 2.168/06 DE 01.12.06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR. CONTRATADA: IRES ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. VALOR : R$ 36.835,45 (TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). OBJETO: A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO – III ETAPA DO RIO DAS BICAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E SERVIÇOS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, REFERENTE AO CONTRATO Nº 147/06 DE 27.11.06. C. Nº 090/06 DE 10.11.06 E PROCESSO Nº 2.256/06 DE 14.12.06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR. CONTRATADA: IRES ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. VALOR : R$ 36.857,44 (TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). OBJETO: A CONCLUSÃO DOS. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE O CANAL DA AREINHA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 155/06 DE 13.12.06, PROCESSO Nº 2.055/06 DE 16.11.06 E CONVITE Nº 093/06 DE 11.12.06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR. CONTRATADA: N W S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS. PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS. VALOR: R$ 75.600,00 (SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS.

Ivan Wilson de Araújo Rodrigues
Chefe Da Assessoria Jurídica
SEMSUR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SEMFAZ

PORTARIA Nº 550/2006-GS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Criar a Comissão composta pelos servidores RAIMUNDO SÉRGIO MACIEL BALATA, FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO, JOSÉ LUÍS RODRIGUES MARQUES, MARCONNY ARAÚJO LIMA, NAIR DE AZEVEDO GOYTACAZ e IVANILSON VELOSO SOARES, para, sob a coordenação do primeiro, proceder o levantamento e elaboração do Inventário de Bens Móveis e Imóveis, Veículos e de Obras pertencentes à Secretaria Municipal da Fazenda em 31.12.2006.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

SUELI BEDÊ
Secretária Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 551/2006-GS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º do Decreto n.º 19.311, de 27 de maio de 1999 e Decreto n.º 20.511 de 05 de abril de 2001, e considerando ainda o que consta do Processo n.º 020-3.823, de 31/03/2006,

RESOLVE

ISENTAR do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2006, o imóvel pertencente a ORQUIDEA SÔNIA WANDERLEY ITHAMAR, situado na Rua dos Afogados/José Bonifácio, nº 615 – Centro, inscrição cadastral nº 10 01 225.0006.000.0, no percentual de 70% (setenta por cento), em conformidade com a Lei n.º 3.836, de 21 de junho de 1999.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

SUELI BEDÊ
Secretária Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 552/2006-GS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 150, VI, "c" da Constituição Federal; Art. 9º, IV, "c" do Código Tributário Nacional; Art. 122, inciso VI, "b" do Código Tributário Municipal; Art. 1º do Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999,

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ARTE E À MÚSICA DO MARANHÃO, localizada na Av. Alexandre de Moura, nº 09, 3º andar – Apicum, do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao exercício de 2006, observadas as disposições contidas no Decreto nº 20.511, de 05 de abril de 2001, e conforme o que consta do Processo nº 020-8.133, de 12/07/2006, tramitado nesta Secretaria de Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

SUELI BEDÊ
Secretária Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 553/2006-GS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, IV, "c" e Art. 14 do Código Tributário Nacional; Art. 228, I, "a" da Lei nº 3.758, de 30 de dezembro de 1998; Art. 1º do Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999,

RESOLVE

Declarar ser isenta a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ARTE E À MÚSICA DO MARANHÃO, CNPJ nº 03.368.861.0001-15, localizada na Av. Alexandre de Moura, nº 09, 3º andar – Apicum, do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente ao exercício de 2006, observadas as disposições contidas no Decreto nº 20.511, de 05 de abril de 2001, e conforme o que consta do Processo nº 020-8.133, de 12/07/2006, tramitado nesta Secretaria de Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUIS (MA), DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

SUELI BEDÊ
Secretária Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA N.º 4474 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os termos do Artigo 108 da Lei Delegada nº 21, de 26.12.75 (EFPM) e Processo nº 320-413/2006,

RESOLVE:

Conceder 01 (um) mês de Férias Prêmio à servidora LEILDE TEODORA GOMES SILVA, matricula nº 00015-0, Assistente de Administração Classe A, Nível III, lotada na Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, referente ao 2º (segundo), qüinqüênio, no período de 01.11.2006 a 30.11.2006.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Maria Filomena Saads Costa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4.571 de 11 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na Portaria nº 001/2006 de 02 de Janeiro de 2006,

RESOLVE:

CONCEDER ao senhor JOSE DO NASCIMENTO CORREIA, Matrícula nº 40219-3, que exerce suas funções no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS, HABITACAO, URBANISMO E FISCALIZACAO URBANA, 45 (quarenta e cinco) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM PRORROGAÇÃO, no período de 16-11-2006 a 30-12-2006, com CID M17, da Guia Médica nº 4183/2006.

Dê-se Ciencia,
Publique-se e Cumpra-se.

José Antonio Pires Fernandes
Matrícula: 89469-9
Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA Nº 4.572 de 11 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na Portaria nº 001/2006 de 02 de Janeiro de 2006,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor VITOR ALEMIDA SA, Matrícula nº 16886-3, no cargo de ASSIST ADMINISTRACAO, Classe A, Nível 3, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, 60 (sessenta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 06-11-2006 a 04-01-2007, com CID 10 F32, da Guia Médica nº 4054/2006.

Dê-se Ciencia,
Publique-se e Cumpra-se.

José Antonio Pires Fernandes
Matrícula: 89469-9
Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA Nº 4.573 de 11 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na Portaria nº 001/2006 de 02 de Janeiro de 2006,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARIA RAIMUNDA MOURAO GONCALCVES, Matrícula nº 06335-3, no cargo de ASSIST ADMINISTRACAO, Classe C, Nível 3, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 90 (noventa) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM PRORROGAÇÃO, no período de 10-11-2006 a 07-02-2007, com CID E11+E78.2+K29, da Guia Médica nº 4073/2006.

Dê-se Ciencia,
Publique-se e Cumpra-se.

José Antonio Pires Fernandes
Matrícula: 89469-9
Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA Nº 4.574 de 11 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na Portaria nº 001/2006 de 02 de Janeiro de 2006,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARIA DA CONCEICAO COSTA PEREIRA, Matrícula nº 06712-3, no cargo de TEC CONTABILIDADE, Classe B, Nível 3, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 15 (quinze) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 09-11-2006 a 23-11-2006, com CID L02, da Guia Médica nº 4083/2006.

Dê-se Ciencia,
Publique-se e Cumpra-se.

José Antonio Pires Fernandes
Matrícula: 89469-9
Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA Nº 4.575 de 11 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na Portaria nº 001/2006 de 02 de Janeiro de 2006,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARLY ALVES DE SOUSA, Matrícula nº 89689-3, no cargo de PROFESSOR, Classe A, Nível 4, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 60 (sessenta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 01-11-2006 a 30-12-2006, com CID10 F41, da Guia Médica nº 4070/2006.

Dê-se Ciencia,
Publique-se e Cumpra-se.

José Antonio Pires Fernandes
Matrícula: 89469-9
Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA Nº 4.576 de 11 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na Portaria nº 001/2006 de 02 de Janeiro de 2006,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora KARLA FABIANNE COSTA DE CARVALHO, Matrícula nº 39699-2, no cargo de PROFESSOR, Classe A, Nível 1, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 45 (quarenta e cinco) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM PRORROGAÇÃO, no período de 16-10-2006 a 29-11-2006, com CID I10, da Guia Médica nº 3948/2006.

Dê-se Ciencia,
Publique-se e Cumpra-se.

José Antonio Pires Fernandes
Matrícula: 89469-9
Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA Nº 4.577 de 11 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na Portaria nº 001/2006 de 02 de Janeiro de 2006,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ELISA COSTA FROES CAMPOS, Matrícula nº 11089-9, no cargo de VIGILANTE, Classe B, Nível 1, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 60 (sessenta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM PRORROGAÇÃO, no período de 18-11-2006 a 16-01-2007, com CID I69, da Guia Médica nº 4199/2006.

Dê-se Ciencia,
Publique-se e Cumpra-se.

José Antonio Pires Fernandes
Matrícula: 89469-9
Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA Nº 4.578 de 11 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na Portaria nº 001/2006 de 02 de Janeiro de 2006,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ROSA NUBIA FREIRE CASTELO BRANCO, Matrícula nº 38517-7, no cargo de PROFESSOR, Classe A, Nível 1, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 30 (trinta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 13-11-2006 a 12-12-2006, com CID K60.0, da Guia Médica nº 4185/2006.

Dê-se Ciencia,
Publique-se e Cumpra-se.

José Antonio Pires Fernandes
Matrícula: 89469-9
Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA Nº 4.579 de 11 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na Portaria nº 001/2006 de 02 de Janeiro de 2006,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora DIANA ROSALINA SERRA, Matrícula nº 04580-6, no cargo de MEDICO/NSS, Classe A, Nível 1, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 60 (sessenta) dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIARES, no período de 02-11-2006 a 31-12-2006, com CID I25.0+I25.4+I25.5, da Guia Médica nº 3918/2006.

Dê-se Ciencia,
Publique-se e Cumpra-se.

José Antonio Pires Fernandes
Matrícula: 89469-9
Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA Nº 4.580 de 11 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na Portaria nº 001/2006 de 02 de Janeiro de 2006,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO VIVEIROS, Matrícula nº 03546-8, no cargo de AUX. PROTOCOLO, Classe A, Nível 1, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 30 (trinta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 23-10-2006 a 21-11-2006, com CID20.65.04, da Guia Médica nº 3833/2006.

Dê-se Ciencia,
Publique-se e Cumpra-se.

José Antonio Pires Fernandes
Matrícula: 89469-9
Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA Nº 4.581 de 11 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na Portaria nº 001/2006 de 02 de Janeiro de 2006,

RESOLVE:

CONCEDER à senhora ROSINETE DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 14285-8, que exerce suas funções no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 30 (trinta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM PRORROGAÇÃO, no período de 20-10-2006 a 18-11-2006, com CID K80.5 + Z54.0, da Guia Médica nº 4156/2006.

Dê-se Ciencia,
Publique-se e Cumpra-se.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E RENDA - IPR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 22.09.2006. **PROCESSO Nº** 130-593/2006. **CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E RENDA – IPR. **CONTRATADA:** EUROMAR AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM VEICULO. **MODALIDADE:** PREGÃO Nº 151/2006. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto 28.970/2006. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 30.363,58 (Trinta mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos). **RECURSO:** R$ 3.036,38 (Três mil trinta e seis reais e trinta e oito centavos) Orçamento IPR - Projeto/Atividade 2060100612.120. **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39, e R$ 27.327,20 (Vinte e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos) – MDA – Programa PRONAT/2005. **PRESIDENTE:** EURICO FERNANDES DA SILVA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO Nº 01/2007/SEMIT PARA A AQUISIÇÃO DE UM GRUPO GERADOR, DE 02 DE JANEIRO DE 2007. PROCESSO Nº 504/06 DE 15/12/06. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA. CONTRATADA: EMPRESA FONMART TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: CONTRATO QUE TRATA DA DE GRUPO GERADOR. VALOR DO CONTRATO: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

SECRETARIA MUN ICIPAL DE SAÚDE SEMUS

GABINETE DO SECRETÁRIO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde de São Luís/MA comunica, aos interessados que, na forma do Art.24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, decidiu pela **RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO,** que tem por objetivo **prestação de serviços vigilância armada em 77 (Setenta e Sete) postos de vigilância, para 56 (Cinquenta e Seis) Unidades de Saúde da SEMUS,** em nome das empresas: **01 – ABSOLUTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 01.140.065/0001-03,** sendo no primeiro mês de vigência 21 (vinte e um) postos de vigilância, e nos meses subseqüentes 39 (trinta e nove) postos de vigilância, onde se lê: valor global R$ 1.283.274,72 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta e Três Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos), **leia-se: valor global R$ 1.184,561,28 (Um Milhão, Cento e Oitenta Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos),** e 56 (cinqüenta e seis) postos de vigilância, no primeiro mês, para a empresa **02 – POI – EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ.: 06.049.365/0001-97,** e nos meses subsequentes 38 (trinta e oito) postos de vigilância, onde se lê: valor global R$ 1.250.577,72 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil, Quinhetos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos), **leia-se: valor global R$ 1.349.307,54 (Um Milhão, Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).** Os serviços deverão ser prestados durante um período de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência motivo devidamente justificada nos autos do Processo Administrativo nº 040 - 7130/2006.

São Luís/MA, 07/ 12/ 2006.

Terezinha de Jesus P. Abreu
Secretaria Adjunta de Ações e Serviços de Saúde

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde de São Luís/MA comunica, aos interessados que, na forma do Art.24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, decidiu pela **RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO,** que tem por objeto **Contratação de empresa especializada,** para prestação de serviços médicos na área de Ergometria na quantidade de **400 procedimentos mês e 2.400 procedimentos** para um período **de até 180 (cento e oitenta)** dias, para atender a Unidade Mista do São Bernardo/SEMUS, em nome da empresa: **01 - CLÍNICA DO ESPORTE E DO CORAÇÃO LTDA, CNPJ.: 03.380.629/0001-00,** no valor Total de **131.520,00 (Cento e Trinta Um Mil, Quinhentos e Vinte Reais),** para um período de até 180 (cento e oitenta) dias, motivo devidamente justificado nos autos do Processo Administrativo nº 040 7792/2006.

São Luís/MA, 10/10 **2006.**

Fernando Costa Gomes
Secretário Municipal de Saúde

PUBLIQUE-SE.

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração
Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80

Tadeu Palácio
Prefeito de São Luís

Samuel Sá
Secretário de Governo

Maria Filomena Saads Costa
Secretária de Administração

PUBLICAÇÕES: TABELA DE PREÇOS
Valor em coluna de 1 cm X 9 cm

Terceiros	R$	20,18
Executivo	R$	20,18
Legislativo	R$	20,18
Assinatura Semestral		
Balcão	R$	100,96
Via Postal	R$	151,45
Exemplar do dia	R$	1,68
Por exerc. decorrido	R$	2,52

Av. Ribamar Pinheiro, 173 - Madre Deus - Fone: 3212-3698
CEP.: 65015410 - São Luís - MA